

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.013729/2025-99

PARECER nº 205/2025

Exma. Sra.
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Pregão Eletrônico para Registro de Preços promovido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) – Planejamento 66/2025 - Ata de Registro de Preços nº 001/2025 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado e bombas de dreno - Contratação da empresa vencedora do certame – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais aderiu, na qualidade de órgão participante, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Planejamento nº 66/2025, Ata de Registro de Preços nº 001/2025 promovido pela própria Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado e bombas de dreno.

2. Após a adesão, pretende-se adquirir itens registrados na Ata, razão pela qual os autos foram encaminhados à análise desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. A solicitação de contratação foi realizada pela Diretoria de Instrutora e Gestão de Imóveis (0684753), tendo sido realizado o levantamento do quantitativo dentro da previsão de itens arrolado no Termo de Adesão (0684749).

4. O processo em análise está instruído com os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data
0684745	Ata	13/10/2025
0684746	Publicação	13/10/2025
0684747	Edital	13/10/2025
0684749	Termo de Adesão	13/10/2025
0684750	Publicação	13/10/2025
0684753	Memorando 58	13/10/2025
0684899	Despacho	13/10/2025
0691467	Resolução nº 3934-2025	23/10/2025
0691469	Memorando 972	23/10/2025
0691553	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	23/10/2025

0692600	Declaração de disponibilidade orçamentária	24/10/2025
0694254	Relatório Demanda X Consumo01	29/10/2025
0694380	Mapa de Preços	29/10/2025
0694381	Relatório de Processo de Compras	29/10/2025
0694383	Documentação atualizada	29/10/2025
0694386	Memorando 997	29/10/2025

5. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. No âmbito do Estado de Minas Gerais, as contratações realizadas por meio do sistema de registro de preços, além de seguir o disposto nos art. 82 e seguintes da Lei n.14.133, de 01 de abril de 2021, as contratações de serviços e aquisições de bens, são regidas pelo Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

7. O Sistema de Registro de Preços é conceituado pelo art. 2, X do referido Decreto como um *“conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras”*.

8. Tal registro é realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados na Ata de Registro de Preços, definida pelo art. 16 e seguintes, do Decreto mencionado, como um documento vinculativo, obrigacional, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para eventual e futura contratação.

9. A aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata (denominados participantes), ou que venham a integrá-la posteriormente (denominados não participantes), seguindo o disposto no art. 32 do Decreto Estadual:

Art. 32 – A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10. Registre-se que, no desenvolvimento do presente procedimento, exige-se, das autoridades e unidades administrativas integrantes da Defensoria Pública, a fiel observância dos dispositivos constantes do Decreto n. 48.779 e na Lei nº 14.133/2021, bem como de outros diplomas legais pertinentes e aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil.

11. No presente caso, se averigua nos autos que foram acostados o termo de adesão (0684749), relatório de demanda x consumo (0694254) o edital do certame (0684747), a Ata de Registro de Preço (0684745), onde se verifica que a Defensoria Pública atuou como gestora da ata e o comprovante de publicação da Ata no DOE da DPMG (0684746) e no PNCP (0684750).

12. Prosseguindo, nota-se que os setores técnicos competentes declararam a existência de disponibilidade econômico financeira, indicando o crédito pelo qual correrá a despesa e apontando a classificação funcional programática e a categoria econômica, 0692600. Ainda conta no referido documento a autorização para prosseguimento da contratação assinada pela Defensora Pública – Geral.

13. Ademais, o setor de compras diligenciou-se para cadastrar a contratação pretendida junto ao SIAD, tendo obtido os relatórios e o mapa comparativo de preços detalhado constante no processo SEI (0694381 e 0694380).

14. Os documentos constantes nos I.D. 0694383 destinam-se a comprovar a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira das empresas que se pretende contratar

14.1. No que se refere a contratação da Ata 001/2024, consta no CRC e demais documentos da empresa **AILZA PEREIRA DOS SANTOS 86997432620** como aceito o certificado de microempreendedor individual, a inscrição no CNPJ e a declaração de menores e fatos superveniente. Resta, outrossim, comprovada a sua regularidade com o FGTS, INSS, Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.1.1. Constata-se ainda no CRC que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP, CADIN e SICAF.

15. Destaca-se a necessidade de inclusão dos documentos referentes à qualificação econômico-financeira considerando que estes não constam no CRC da empresa.

16. Optou o Demandante pela substituição do contrato por instrumento hábil, no termo do art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando 58 (0684753).

III – CONCLUSÃO

17. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, concluo pela regularidade do procedimento para adesão à Ata de Registro de Preços 001/2025 decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 66/2025 para contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado e bombas de dreno, **desde que atendida a recomendação constante no item 15.**

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica– MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 30/10/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0695278** e o código CRC **407BACD7**.